

Proj. 40/97

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Lei N.º 1595/97

Data 29/12/97

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL , ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, para vigência no exercício financeiro de 1.998, composto pelas receitas e despesas do tesouro municipal e discriminado nos anexo integrantes neste Projeto de lei, estima a RECEITA em R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), e fixa as DESPESAS em igual valor.

ART. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do seguinte desdobramento por fontes.

I -

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTARIAS.....	R\$	1.680.000,00
RECEITAS PATRIMONIAL.....	R\$	170.000,00
RECEITAS INDUSTRIAL.....	R\$	50.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS.....	R\$	60.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	7.200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	150.000,00
SOMA.....	R\$	9.290.000,00

II -

RECEITA DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CREDITO.....	R\$	500.000,00
ALIMENTAÇÕES DE BENS.....	R\$	110.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	R\$	4.800.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	300.000,00
SOMA.....	R\$	5.710.000,00

TOTAL GERALR\$ 15.000.000,00

ART. 3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente Lei de conformidade com o desdobramento a seguir:

I -

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO

01	-	PODER LEGISLATIVO.....	R\$	1.350.000,00	
02	-	PODER JUDICIARIO.....	R\$	600.500,00	
03	-	PODER EXECUTIVO.....	R\$	12.049.500,00	
04	-	RESERVA DE CONTIGENCIA.....	R\$	1.000.000,00	
TOTAL.....				R\$	15.000.000,00


99


II -**DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01	-	CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.350.000,00
02	-	JUDICIARIO.....	R\$	600.500,00
03	-	GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	260.000,00
04	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	288.500,00
05	-	SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	390.800,00
06	-	SETOR DE AGRICULTURA.....	R\$	404.500,00
07	-	SETOR DE COMUNICAÇÕES.....	R\$	36.500,00
08	-	SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	63.500,00
09	-	SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	4.125.500,00
10	-	SETOR DE ENERGIA E REC. MINERAIS.....	R\$	990.000,00
11	-	SET. HABIT. URBANISMO E TRANSPORTE.....	R\$	1.986.700,00
12	-	SEC. DE IND. COMERCIO E TURISMO.....	R\$	621.500,00
13	-	SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$	1.954.000,00
14	-	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	928.000,00
15	-	RESERVA DE CONTINGENCIA.....	R\$	1.000.000,00
TOTAL.....				R\$ 15.000.000,00

III -**DESPESAS DISCRIMINAIS POR FUNÇÕES**

01	-	LEGISLATIVO.....	R\$	1.350.000,00
02	-	JUDICIÁRIO.....	R\$	600.500,00
03	-	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	939.300,00
04	-	AGRICULTURA.....	R\$	404.500,00
05	-	COMUNICAÇÕES.....	R\$	36.500,00
06	-	DESPESAS NACIONAL E SEG. PÚBLICA.....	R\$	63.500,00
8 07	-	EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	4.125.500,00
9 08	-	ENERGIA RECURSOS MINERAIS.....	R\$	990.000,00
10 09	-	HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE.....	R\$	1.986.700,00
11 10	-	INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS.....	R\$	621.500,00
13 11	-	SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	1.954.000,00



15	12	-	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	R\$	928.000,00
16	13	-	RESERVA DE CONTIGENCIA.....	R\$	1.000.000,00
			TOTAL.....	R\$	15.000.000,00

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Os valores totais das Despesas e Receitas no Orçamento financeiro para o ano de 1.998, serão corrigidos mensalmente de acordo com a variação do IGPM (INDICE GERAL DE PREÇO DO MERCADO) . Caso este índice seja extinto será utilizado o índice substituto, determinado pelo Governo Federal.

II - O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir na vigência deste Orçamento os Créditos suplementares que se fizerem necessárias, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II e III dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta lei para atender insuficiência das Dotações Orçamentarias dos Órgãos da Administração.

III - Dentro do Exercício Financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação de Receita até o limite de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), previsto em Lei, conforme consta o Parágrafo 8 do art. 165 da Constituição Federal.

IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações Orçamentaria, sempre que houver excesso de arrecadação até o valor da receita efetivamente arrecadada.



V - Suprimento.

ART. 5º - As Dotações Orçamentarias 08.46.224 - 2.024 Educação Física e Desporto Amador - elemento da despesas 3.2.3.3 - Contribuições Correntes e 15.81.486 - 2.050 Serviços de Assistências Social em Geral, elemento de despesas 3.2.3.1 - Subvenções Sociais, deverão ser repassadas na forma da Lei Municipal N.º 1.442/94 de 10 de Março de 1.994, em valores iguais as seguintes entidades:

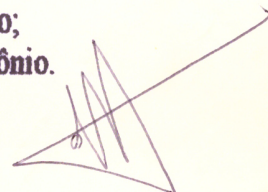
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

- 01 - Liga Esportiva Portuense;**
- 02 - Uniporto Esporte Clube;**
- 03 - Nacional Esporte Clube;**
- 04 - Cometa Esporte Clube;**
- 05 - Jardim Brasília Esporte Clube;**
- 06 - Real Esporte Clube;**
- 07 - Vila Nova Esporte Clube;**
- 08 - Galopim Atlético Clube;**
- 09 - Associação Juventos Atlético Clube;**
- 10 - Alto da Colina Esporte Clube;**
- 11 - Consorcio Independente Futebol Clube de Porto;**
- 12 - Associação Atlético União Esporte Clube;**
- 13 - Interporto - Interporto Futebol Clube;**
- 14 - U.V.P - União dos Veteranos Portuense.**



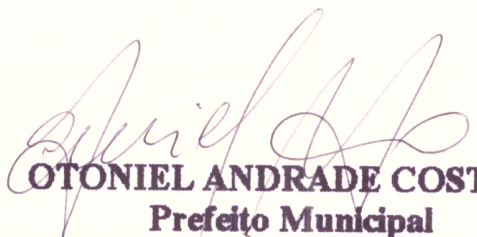
SUBVENÇÕES SOCIAIS

- 01 - Associação Comunitária de Moradores do Setor Nova Capital;
- 02 - Associação de Moradores do Setor Alto da Colina;
- 03 - Associação São Domingos de Pinheirópolis;
- 04 - Associação de Moradores do Setor Novo Planalto;
- 05 - Associação de Moradores do Setor Garcia;
- 06 - Associação de Moradores União Bela do Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes;
- 07 - Associação de Moradores da Pecuária;
- 08 - Associação de Moradores do Setor Jardim Querido - Centro Comunitário;
- 09 - Associação de Moradores do Setor Vila Nova;
- 10 - Centro Comunitário do Jardim Umuarama;
- 11 - Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Taboquinha;
- 12 - Associação de Moradores do Jardim Municipal;
- 13 - Associação de Moradores do Setor Porto Imperial;
- 14 - Associação dos Pequenos Agricultores da Pecuária;
- 15 - Associação dos Pequenos Agricultores da Fazenda Jacotinga;
- 16 - Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Alméssegas;
- 17 - APAE - Associação de Pais e Excepcionais de Porto Nacional;
- 18 - Associação do Tocantins de Ecologia;
- 19 - Associação dos Minis e Pequenos Agricultores do Jacó;
- 20 - União Municipal das Associações Comunitárias de Porto Nacional;
- 21 - União Municipal das Associações dos Pequenos Produtores de Porto Nacional ;
- 22 - Associação filantrópica Feminina - AFETO ;
- 23 - Colmeia da Fraternidade;
- 24 - Sociedade Acácia Beneficiente - SAB ;
- 25 - Comissão da Criança e do Adolescente;
- 26 - Associação Beneficiente Evangélica Comunitária - ABEC ;
- 27 - Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Água Branca
- 28 - Associação dos Pequenos Produtores de Escola Brasil;
- 29 - FUNDASP - Fundação para Administração da Saúde de Porto Nacional;
- 30 - Associação de Pequenos Agricultores da Região do Brejão;
- 31 - Associação de Pequenos Agricultores da fazenda José Antônio.



ART. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 1.997.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às fls 521 a 550 Lv 011

